



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 861/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de julho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 1020/20-CMV**
Vereadora Mônica Morandi
Processo administrativo nº 10.291/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Mônica Morandi**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- A municipalidade têm adotado ações que viabilizem o descarte correto de máscaras?
- 2- Na afirmativa, quais?
- 3- Na negativa, qual a probabilidade de instalação de pontos de descarte?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 04 folhas.

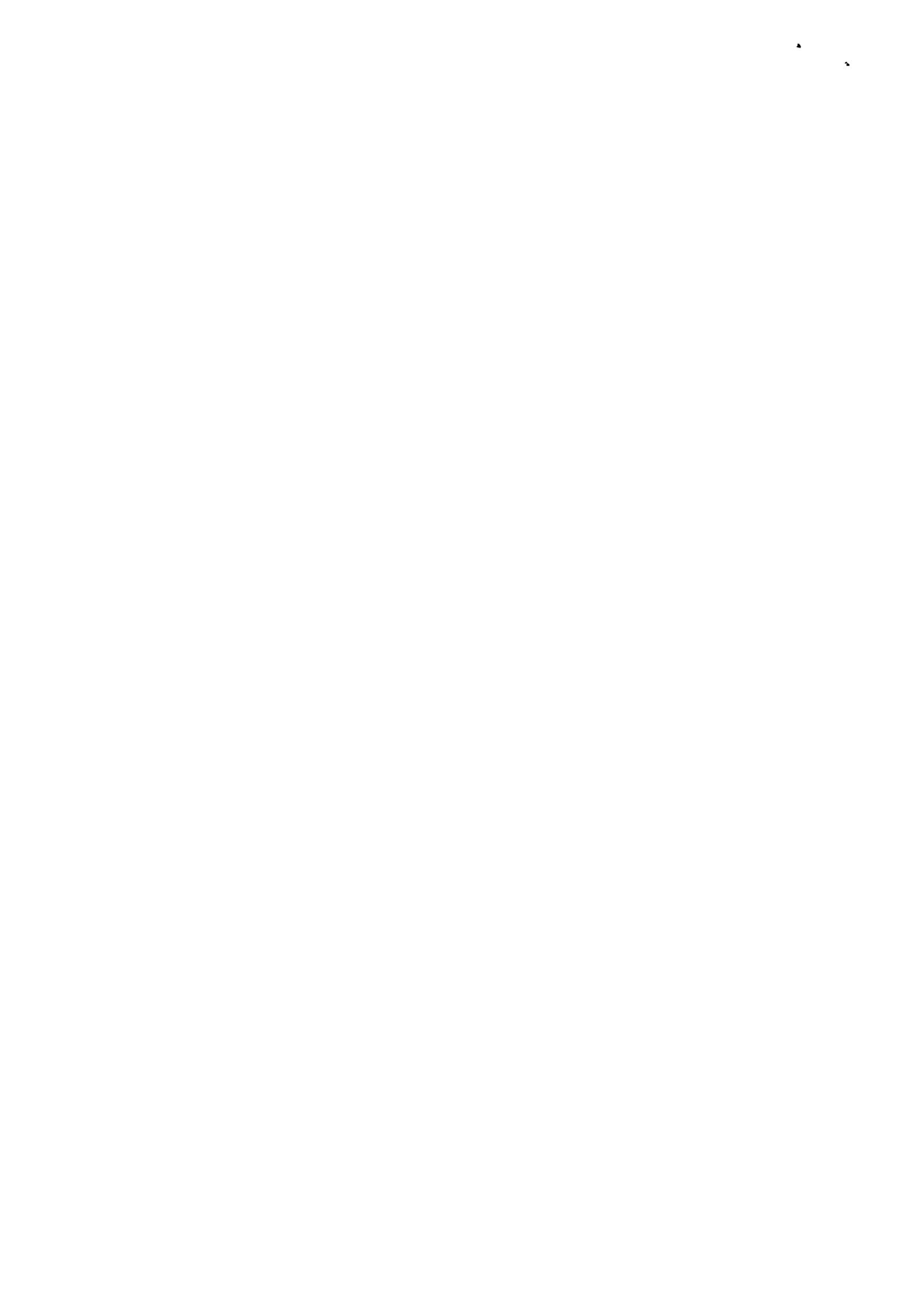
A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)





PREFEITURA DE VALINHOS
Secretaria da Saúde
Departamento de Saúde Coletiva
Coordenadoria de Fiscalização Sanitária

À

Diretora do Departamento de Saúde Coletiva,

Em resposta ao Requerimento nº 1020/2020.

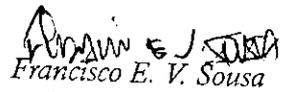
O Centro de Vigilância Sanitária emitiu um comunicado (Comunicado CVS-SAMA nº 17, de 28/05/2020) com procedimentos adequados para o correto descarte das máscaras de proteção pela população.

Sugiro encaminhamento deste requerimento, juntamente com esse material ao Departamento de Limpeza Pública para manifestações em sua esfera de atuação e também para o Departamento de Comunicação sobre a viabilidade de implantação de um trabalho informativo para a população com base nas orientações do referido comunicado.

C.F.S., 07/07/2020


Wagner R. Damário Jr.

Secretaria da Saúde
Vigilância Sanitária
Fiscal Sanitário


Francisco E. V. Sousa
Secretaria da Saúde
Coordenador de Fiscalização Sanitária





Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 101 – DOE de 29/05/2020 – p.18

COMUNICADO CVS-SAMA nº 17, de 28/05/2020

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

DESCARTE DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19

- 1) O uso de máscaras pela população é uma das medidas essenciais para prevenir a disseminação da COVID-19 durante o período de distanciamento social estabelecido pelo Poder Público.
- 2) Este é o entendimento do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo, que publicou, em 04 de maio, o Decreto nº 64959, tornando obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente as de uso não profissional, nos espaços de acesso público e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, bem como em repartições públicas estaduais, cujo descumprimento implica sanções previstas na legislação sanitária estadual.
- 3) A universalização do uso de máscaras em São Paulo, estado que conta com 44,6 milhões de habitantes, envolve a aquisição ou fabricação própria de grande quantidade de máscaras, sejam de uso único ou reutilizáveis, as quais certamente precisarão ser descartadas em algum momento, resultando um volume considerável de resíduos.
- 4) As máscaras de proteção facial ou respiratória para uso não profissional podem ser produzidas industrialmente ou de modo artesanal, respeitando certas características para proporcionar eficácia na contenção do agente infeccioso.
- 5) As máscaras descartadas devem ser sempre objeto de cuidados devido à possibilidade de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2, independentemente do local ou da pessoa que a usou (assintomático ou com sintomas, inclusive pessoas com teste positivo para COVID-19), observada a ressalva citada no item 9).
- 6) As máscaras podem conter o novo Coronavírus porque filtram o ar externo inalado pelo usuário (ar que entra), ou porque, ao filtrar o ar exalado (ar que sai), podem reter vírus expelidos por um usuário portador do SARS-CoV-2. Conforme orientação da ANVISA, após manusear a máscara usada deve-se lavar imediatamente as mãos com água e sabonete ou higienizá-las com preparação alcoólica a 70%.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br





- 7) Assim posto, o descarte adequado de máscaras pela população em geral deve seguir o conjunto de procedimentos apresentados neste comunicado:
- a) Nenhuma máscara deve ser descartada em lixeira ou recipiente reservado aos resíduos recicláveis ou ser destinada à reciclagem;
 - b) As máscaras, assim como qualquer tipo de resíduo, não devem ser descartadas nas ruas, lugares públicos ou qualquer local ou recipiente que não seja adequado ao descarte de resíduos;
 - c) Ao fim de seu uso, as máscaras devem ser imediatamente embaladas em um saco plástico fechado e vedado (embalagem primária) que deve ser descartado dentro de um segundo saco (embalagem secundária), aquele no qual são depositados os demais resíduos da residência ou do estabelecimento;
 - d) Quando a máscara, devidamente acondicionada na embalagem primária, for descartada em recipientes (lixeiras) próprias para resíduos sanitários (papel higiênico, lenços descartáveis etc.), recomenda-se que estes tenham tampa e sejam forrados com saco descartável, devendo permanecer fechados em observância às boas práticas de higiene. Ao se remover os resíduos da lixeira, o saco que os contém deve ser bem fechado e descartado com os demais resíduos a serem dispostos para a coleta regular de rejeitos comuns, não recicláveis;
 - e) Como alternativa ao descarte junto aos resíduos sanitários gerados no domicílio ou estabelecimento, as máscaras, devidamente acondicionadas na embalagem primária, podem ser descartadas diretamente na embalagem final (saco plástico para lixo) onde são acumulados os resíduos gerados no domicílio ou estabelecimento, desde que utilizado recipiente com tampa, mantido em ambiente de acesso restrito no aguardo da coleta domiciliar ou comercial;
 - f) Recomenda-se que as máscaras, mesmo acondicionadas na embalagem primária, não sejam descartadas em lixeiras, com ou sem tampa, como as utilizadas em escritórios, cozinhas, ambientes privados ou públicos de permanência ou passagem de pessoas, inclusive as lixeiras existentes nas vias e logradouros públicos, devendo permanecer fora do alcance de animais, insetos e crianças bem como deve-se evitar situações que possam favorecer o acesso de catadores.
- 8) Este comunicado reforça e complementa as instruções fornecidas pela ANVISA em sua publicação "ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional", desenvolvendo em mais detalhes os aspectos relativos ao descarte.
- 9) Este comunicado não se aplica ao descarte de máscaras realizado em unidades de assistência à saúde e demais estabelecimentos e serviços relacionados na RDC 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- 10) As máscaras descartadas pela população em geral não são caracterizadas como resíduos de serviços de saúde (RSS), sendo as normativas sobre RSS (ANVISA - RDC 222/2018 e CONAMA - Resolução 358/2005) aplicáveis exclusivamente ao descarte da máscara sob responsabilidade direta de um serviço de saúde, como ocorre na própria unidade de saúde ou em situação de atenção domiciliar (também conhecida como "home care").
- 11) Em caso de dúvidas, consulte sama@cvs.saude.sp.gov.br.

Para mais informações:

COMUNICADO CVS-SAMA nº 7, de 25 de março de 2020. Prevenção do coronavírus em sistemas de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf>



COVID-19 - Orientações de isolamento domiciliar a pacientes suspeitos ou confirmados e seus contatos, 26 de março de 2020, Divisão de Infecção Hospitalar/CVE e Grupo Técnico Médico Hospitalar/SERSA/CVS. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus/covid260320_orientacoes_isolamento_domiciliar.pdf

COMUNICADO CVS-SAMA nº 10, de 03 de abril de 2020. Limpeza e desinfecção de espaços públicos para prevenir riscos associados à Covid-19. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%2010-2020.pdf>

World Health Organization. 2020. Advice on the use of masks in the context of COVID-19: interim guidance, 6 April 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331693>

World Health Organization. 2020. Technical Brief. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. March. Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygieneandwaste-management-for-covid-19>

ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional, 03 de abril de 2020, ANVISA (Agência Nacional de vigilância Sanitária). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>



